



TC N° 026/20 - SETI/UGF TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA. **TECNOLOGIA** GERAL Ε **ENSINO** SUPERIOR Ε 0 INSTITUTO **DESENVOLVIMENTO** RURAL DO PARANÁ IAPAR/EMATER

O Estado do Paraná, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ n° 77.046.951/0001-26 e CNPJ n° 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, n° 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade n° 4.452.377-9 SSP/PR e do CPF n° 616.385.529-91, e o

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ, doravante denominado **IAPAR/EMATER**, inscrito no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina – Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP/PR e do CPF nº 281.851.709-59,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 1.419/2019, Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo da UGF e **Protocolo nº 16.877.647-0**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto o desenvolvimento do Projeto "APOIO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER NA INFRAESTRUTURA EXPERIMENTAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA" que tem como objeto apoiar o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER, na infraestrura Experimental de Pesquisa Agropecuária, para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias adequadas às diferentes condições socioeconômicas e agroambientais paranaense, visando garantir a sustentabilidade dos sistemas de produção utilizados pelos agricultores e ampliar a competitividade de seus produtos nos mercados interno e externo, além de fortalecer a atuação institucional na geração e disponibilização de conhecimentos técnicos aos agricultores paranaenses e brasileiros.





Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a IAPAR/EMATER executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo segundo – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do Sra. **VÂNIA MODA CIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR e do CPF nº 850.548.448-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que a **SETI - FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e do **IAPAR/EMATER** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá à SETI - FUNDO PARANÁ:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar o IAPAR/EMATER acessar ao projeto atividade 4151 Fonte 132 <u>Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação,</u> mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário M.C.O.", no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de oficio* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá ao IAPAR/EMATER:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as





normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (http://cep.setipr.net.br/), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro da **SETI FUNDO PARANÁ**;
- e) encaminhar à **SETI FUNDO PARANÁ**, por meio do Sistema E-Protocolo Digital, toda documentação das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI FUNDO PARANÁ**:
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho:
- h) fornecer à **SETI FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados, via Sistema CEP da UGF/SETI (http://cep.setipr.net.br/) devidamente assinados;
- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento:
- k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- I) o Relatório Final deverá ser apresentado via Sistema E-Protocolo Digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento;
- m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal.





Parágrafo primeiro. A SETI - FUNDO PARANÁ não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao setor financeiro da Superintendência Geral de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos ao IAPAR/EMATER para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para ao IAPAR/EMATER, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — SETI — FUNDO PARANÁ".

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: <u>"Obra financiada com recursos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ".</u>

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo **prazo de 16 (dezesseis) meses**, sendo destes, **12 (doze) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado ao IAPAR/EMATER:

a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;





- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores:
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência patrimonial de bens e equipamentos deverá ser solicitada pelo **IAPAR/EMATER**, observando os dispositivos legais vigentes, <u>durante ou ao final</u> da execução do presente Termo.





CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do IAPAR/EMATER se a mesma apresentar pendências junto à SETI FUNDO PARANÁ;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho:
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados ao **IAPAR/EMATER** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI** – **FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI** – **FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI** – **FUNDO PARANÁ**, incorrendo o **IAPAR/EMATER** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 17 de Setembro de 2020.

ALDO NELSON BONA Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Direito-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER

Testemunhas

Eloir Carlos Grande CPF: 059.590.559-53 Elizete Gogola CPF: 510.501.109-00



Contrato para aquisição de equipamentos e ferramentas para o 1°CRPM, oriundo do PE 507/2019.

Assinado em 17/09/2020.

COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Protocolo n.º 16.715.871-4 Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 18.648,22 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito

reais e vinte e dois centavos). Contrato para aquisição de equipamentos e ferramentas para o

1°CRPM, oriundo do PE 507/2019. Assinado em 17/09/2020.

RM COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Protocolo n.º 16.715.871-4 Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 19.636,51 (dezenove mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Contrato para aquisição de equipamentos e ferramentas para o 1ºCRPM, oriundo do PE 507/2019.

Assinado em 17/09/2020.

85085/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA Protocolo n.º 16.899.202-5

Onde se lê: "Vigência: 15/09/2020 a 13/09/2021" Leia-se: "Vigência: 15/09/2020 a 13/11/2020"

84852/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 536/2020

PROTOCOLO: 16.483.712-2
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em cursos de qualificação em panificação, corte e costura e marcenaria destinados às oficinas do Projeto de ampliação e capacitação profissional - PROCAP existentes nas unidades penais vinculadas ao DEPEN/PR, através do Convênio nº 822249/2015. INTERESSADO: DEPEN/PR

Abertura: 05/10/2020 às 14h00min
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br (cone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 536/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 835498.

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

TC 025'20 Partes: SETI/UGF/UNIOESTE Protocolo:16.888.724-8. Projeto: "Implantação de Centro de Convenções da UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão" Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. Recursos: O valor global das despesas para a execução do projeto é R\$ 231.514,11 para o período de 12 meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediando Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.). Data: 17/09/2020

TC 027'20 Partes: SETI/UGF/UNESPAR Protocolo:16.773.382-2. Projeto: "Melhorias na Infraestrutura da UNESPAR – Campus de Paranaguá – Fase II " Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. Recursos: O valor global das despesas para a execução do projeto é R\$ 500.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediando Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.). Data: 17/09/2020.

84887/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

TC 26'20 Partes: SETI/UGF/IAPAR/EMATER Protocolo: 16.877.647-0. Projeto: "Apoio ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná -IAPAR/EMATER na Infraestrutura Experimental de Pesquisa Agropecuária." Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes 12 meses destinados para a execução do projeto. Recursos: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 1.000.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.). Data: 17/09/2020.

Autarquias

DER

AVISO N.º93/2020 RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO CONVITE N.º004/2020- GMS

DER/PR - Convite nº 005/2019 - DOP/SRNOROE

OBJETO: Execução dos serviços de sarjetas de concreto para encaminhar águas pluviais da pista, para caixas de retenção existentes na faixa de domínio das rodovias da Área 08 da SRNoroeste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01, no orçamento do DER/PR Anexo 12 e no Projeto Básico de Engenharia.

CRITÉRIO: Menor Preço

EMPRESAS CLASSIFICADAS E HABILITADAS:

Empresas	Valor Total	Classificadas e Habilitadas
GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 68.761.238/0001-73	R\$ 177.875,25	1º Lugar
ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 07.280.975/0001-60	R\$ 208.695,06	2º Lugar
CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.725.667/0001-40	*	*
FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI	**	**

^{*}Empresa inabilitada por não atender o previsto no subitem 17.7.1.2 alínea A (apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT)

VENCEDORA: - Valor Total: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA EIRELI - R\$ 177.875,25 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Maringá, 16 de setembro 2020.

Danielle C. Costa Presidente comissão de licitação SR/Noroeste

84942/2020

AVISO N.º94/2020 RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 005/2020- GMS

DER/PR - Convite nº 001/2020 - DOP/SRNOROE

OBJETO: Execução dos serviços de caixa de concreto e de 66,0 m de bueiro de 0,8 m de diâmetro da PR-323 km 299,16 LE, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01, no Orçamento do DER/PR Anexo 12 e no Projeto Básico de Engenharia.

CRITÉRIO: Menor Preço

EMPRESAS CLASSIFICADAS E HABILITADAS:

EMI RESIS CENSSI ICIDIIS E IMBELIADIS.			
Empresas	Valor Total	Classificadas e Habilitadas	
HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ 12.695.344/0001-41	R\$ 143.453,08	1º Lugar	
EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – CNPJ: 78.440.161/0001-93	R\$ 178.696,71	2º Lugar	
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ: 67.156.943/0002-60	R\$ 180.719,95	3° Lugar	

VENCEDORA: - Valor Total: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - R\$ 143.453,08 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

Maringá, 17 de setembro 2020.

Danielle C. Costa Presidente comissão de licitação SR/Noroeste

84945/2020

^{**}Empresa inabilitada por não atender o previsto no item 14.7.1.2 (qualificação técnica - empresa).